

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.626, de 22 de outubro de 2013.

“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, dos exercícios de 2008 a 2012, inscritos em Dívida Ativa, até o dia 06 de dezembro do corrente ano, ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros aplicados sobre os referidos impostos.

Parágrafo Único – Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.


Art. 2º. O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 20 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Moacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 22/10/2013.


Deuseley Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração